

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 131/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e orçamentária, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Federal de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que, no caso de estágio não obrigatório, o pagamento da bolsa ou de outra forma de contraprestação se afigura compulsório e que, por se tratar de valor em pecúnia, pode ser objeto de reajuste monetário;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual de nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, que trata sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado DPE Residência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução de nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018, que disciplina que o valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público Geral, observada a disponibilidade orçamentária, tendo como parâmetro os valores praticados pelos demais órgãos que compõem o sistema de justiça para atividade semelhante;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a decisão de Id. 25629130, proferida no Processo Administrativo nº 06410001.000313/2024-98, bem como a adequação do aumento de despesa à Lei Orçamentária Anual de nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, e ao Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2024/2027;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) o valor da bolsa estágio mensal para estagiários de pós-graduação do programa DPE Residência, mantendo-se o valor do auxílio-transporte fixado na Portaria nº 467/2023-GDPGE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogando-se a Portaria de nº 495/2022-GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-0XB6RE8R8Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-0XB6RE8R8Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 003/2024- NUAP, de 02 de abril de 2024.

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS e o SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, IV da Resolução nº 4/2020 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte estabelece que, nos Polos do interior, as audiências de apresentação ocorrerão às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos dias regulares de plantão, facultado ao GMF/RN fixar outros dias da semana para a realização dessas audiências;

CONSIDERANDO que a escala semestral do Polo/Sede Pau dos Ferros, em dias úteis, designa Defensores(as) Públicos(as) para as segundas, quartas e sextas-feiras;

CONSIDERANDO que, ao longo dos meses, constatou-se a realização de audiências de apresentação (custódia) às terças e quintas-feiras;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º à Portaria nº 002/2024-NUAP, de 02 de janeiro de 2024:

“Art. 3º: No Polo/Sede Pau dos Ferros, a atuação nas audiências de apresentação (custódia), porventura aprazadas para as terças ou quintas-feiras, caberá ao Defensor(a) Público(a) designado para a semana respectiva. Parágrafo único. Quando for necessária a atuação na forma deste artigo, o(a) Defensor plantonista deve, imediatamente, comunicar ao Coordenador regional, de forma a viabilizar o controle da realização dos plantões e a comprovação para fins de licença ou folga compensatórias.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 002/2024-NUAP, de 02 de janeiro de 2024.

Natal, 02 de abril de 2024.

Anna Karina Freitas de Oliveira
Coordenadora do NUAP

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-A1H4I8JSFK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-A1H4I8JSFK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 133/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o convênio transferegov.br nº 952101/2023 (067814/2023-SENAPPEN/MJSP), celebrado nos autos do Processo Administrativo nº 06410018.000913/2024-77, entre a Secretaria Nacional de Políticas Penais e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 17/2024/DIPROS/DIRPP/SENAPPEN/MJ;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o servidor público RONY SALLES GOMES DE LIMA, matrícula nº 215.115-4, para providenciar o recebimento e o registro do veículo da marca/tipo SUV FIAT PULSE, doado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, em decorrência da formalização do convênio federal nº 952101/2023 (067814/2023-SENAPPEN/MJSP), para fins de "Estruturação do Núcleo Especializado de Atendimento às Vítimas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte".

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidor designado. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-CCRV12OG88-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-CCRV12OG88-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 132/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 290/2022 e 296/2023, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de nº 17/2024-DPE/RN, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, que têm como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gerenciadora titular: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 66.351-4;
- II – Gerenciadora substituta: Jacilene Márcia Vieira, matrícula nº 155.119-1;
- III – Fiscal da ata: Larissa Dantas Benevides da Cruz, matrícula 215.724-1;
- IV – Fiscal da ata substituto: Cícero Marques Siqueira Neto, matrícula 215.723-3.

Art. 2º Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

- I - analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- II - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
- III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
- IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;
- X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gerenciador(a) e fiscal da ata de registro de preços supracitada que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-RYP60OCFN0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-RYP60OCFN0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 347/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 4 a 18 de abril de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº Processo nº 06410018.000995/2024-50

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período compreendido entre 04 a 18 de abril do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-ZJBXRAKCYQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-ZJBXRAKCYQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA SELEÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA PARTICIPAÇÃO NO V CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES DO TRIBUNAL DO JÚRI, A SER REALIZADO EM SALINÓPOLIS/PA, NO PERÍODO DE 27 A 29 DE MAIO DE 2024.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, no Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, perante o Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, nos termos do Edital de nº 16/2024-DPE, de 25 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.634, em 26 de março de 2024, após verificada a necessidade de eliminação da participação do Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA do sorteio, em razão do disposto no art. 6º, do mencionado edital, bem como, a tempestividade dos pedidos protocolizados, procedeu-se o sorteio para seleção de Defensores Públicos para participação no V Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal do Júri, a ser realizado em Salinópolis/PA, no período de 27 a 29 de maio de 2024, tendo sido sorteados os seguintes Defensores Públicos do Estado:

JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE

BRUNO BISPO DE FREITAS

E os respectivos SUPLENTEs, na seguinte ordem:

ERIC LUIZ MARTINS CHACON

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA

Nada mais havendo, eu, _____, Patrícia de Oliveira e Silva, Assistente Defensorial, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-S4930SR584-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-S4930SR584-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº. 01/2024-DPE Natal, de 03 de Abril de 2024.

A 6ª DEFENSORIA CRIMINAL DA CAPITAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. A presente seleção destina-se à formação de cadastro de reserva para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, havendo classificação até o 20º colocado, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando preenchida, porém, a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I- Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II- Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio é de forma presencial.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, através de ato normativo do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte e mediante escala estabelecida pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 3 (três) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I-O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II-O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III-O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV-A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I-A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II-O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III-A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV-A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – A pedido do(a) estagiário(a);

v. Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

vi. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

vii. Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

viii. Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

ix. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 8 a 17 de abril de 2024, através do e-mail selecaoresidente@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 17 de abril de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário em Pós-Graduação", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade e do CPF;

II - histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e

III - os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

I - Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Certificado de Alistamento Militar; e

V - Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame, respondendo, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

– Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital.

– Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a.) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b.) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c.) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d.) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos, para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. A comprovação do estágio, com efeito, dar-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão, atestando o efetivo exercício de atividades durante o período mínimo de 06 (seis) meses;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1)) / 100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

– Etapa 3 – Redação - classificatória e eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de redação sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, na qual se analisará a aptidão do uso

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

do vernáculo (2,0 pontos), conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato.

2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na redação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota final da seleção = (N.A.C + N.R)/2

*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

*N.R. = Nota da redação.

4. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato de maior idade.

– Etapa 4 – Entrevista - eliminatória:

1. Os selecionados na forma descrita acima serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados na etapa de redação serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de abril de 2024

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Defensora Pública Titular da 6ª Defensoria Criminal da Capital

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-J0359YG41A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-J0359YG41A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 365/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 8 de abril de 2024, a Portaria de nº 297/2024 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2024, edição de nº. 15.629, que designou a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 30 de abril de 2024, a 12ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-A711ICYI0O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-A711ICYI0O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 348/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO atestado médico enviado pela Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades no período de 2 a 30 de abril do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, até o dia 30 de abril de 2024 os efeitos da Portaria nº 142/2024 – SDPGE, que designou, em substituição, a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos (NUTEC), no período de 19 de fevereiro de 2024 a 31 de março do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-I2RN97ZUIM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-I2RN97ZUIM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 355/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Defensores Públicos do Estado para atuarem no minicurso intitulado “Defensoria Pública e Conselho Tutelar”, remetido pelo Defensor Público Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública de Santa Cruz/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para ministrarem o minicurso sobre a temática “Defensoria Pública e Conselho Tutelar”, no dia 5 de abril de 2024, das 08h30 às 14:00h, no Município de Santa Cruz/RN sob a coordenação do Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública de Santa Cruz/RN:

RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0;

ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5; e

ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-12V3RINGTU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-12V3RINGTU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 356/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do e-mail remetido pela Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, solicitando a designação de Defensores Públicos para atuarem no Evento "Maria Vai à Cidade: Prevenir Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres".

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para participar do evento "Maria Vai à Cidade: Prevenir Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres", prestando atendimento na Unidade Móvel Ônibus Lilás, no dia 5 de abril de 2024, das 9h às 13h, em Serra Caiada/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15639

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 04 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MDWN9KGXJY-J5N292UTME-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MDWN9KGXJY-J5N292UTME-P2TH9ZW2VI

